

DECISÃO COREN-RN n.º 144/2023

Dispõe Sobre os Valores das Taxas e Serviços Efetuados no Âmbito do Coren-RN, para o Exercício de 2024 e Dá Outras Providências.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN, juntamente com o Conselheiro Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e,

CONSIDERANDO que a Lei n.º. 5.905/73 em seu artigo 16 define a receita dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Lei 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos Conselhos Profissionais em geral;

CONSIDERANDO o disposto no art. 21, inciso XI, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen n.º 726/2023, que expressa a competência do Conselho Federal de Enfermagem em aprovar os valores das anuidades, taxas e serviços para os Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 724/2023, que determina aos Conselhos Regionais de Enfermagem a aplicação da correção de 3,52% (INPC), quando da fixação das anuidades, taxas e serviços de 2024, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Coren-RN em sua 592ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 19 de outubro de 2023.

DECIDEM:

Art. 1º - As taxas e os serviços realizados no âmbito do Coren-RN, referentes ao exercício de 2024, serão fixadas em REAL e nos termos da Resolução COFEN n.º 724/2023.

Art. 2º - As taxas tratadas no artigo anterior e seus valores para o exercício de 2024, serão os seguintes:

I – Taxa de expedição de carteira profissional (art. 10, I, Lei n.º 5.905/73) - **R\$ 125,87;**

II - Taxa de anotação de responsabilidade técnica (art. 11, Lei n.º 12.514/2011) – **R\$ 244,17.**



Art. 3º - Os serviços tratados no artigo 1º e seus preços para o exercício de 2024, serão os seguintes:

- I** - Serviço de autorização para o exercício profissional no exterior – **R\$ 170,99;**
- II** - Serviço de inscrição e registro de pessoa física – **R\$ 227,99;**
- III** - Serviço de inscrição e registro de pessoa jurídica – **R\$ 445,98;**
- IV** - Serviço de reinscrição – **R\$ 151,03;**
- V** - Serviço de transferência de inscrição - **R\$ 114,00;**
- VI** – Serviço de certidão narrativa – **R\$ 12,53.**

§1º. Entende-se por serviço de autorização para o exercício profissional no exterior o ato de chancela do Coren-RN em formulário expedido por autoridade estrangeira, estabelecido através de processo administrativo próprio, emissão de declaração ou validação do registro a ser utilizada em outro país.

§2º. Entende-se por serviço de inscrição de pessoa física os atos pelos quais o Conselho Regional de Enfermagem confere legalidade ao profissional para o exercício da atividade de Enfermagem e o de registro a análise dos documentos que instruem o pedido, transcrevendo para o sistema informatizado os dados necessários do profissional.

§3º. Entende-se por serviço de inscrição de pessoa jurídica os atos pelos quais o Conselho Regional de Enfermagem confere legalidade as instituições para o exercício da atividade de Enfermagem e o de registro a análise dos documentos que instruem o pedido, transcrevendo para o sistema informatizado os dados necessários.

§4º. Entende-se por serviço de reinscrição o ato de registro do profissional de enfermagem cuja inscrição houver sido cancelada pelos motivos elencados no art. 36, da Resolução do COFEN nº 560/2017, com alterações dadas pelas resoluções nº 580-2018, nº 646-2020 e nº 691-2022, restabelecendo-se suas prerrogativas legais do exercício da profissão.



§5º. Entende-se por serviço de transferência de inscrição aqueles realizados para o portador de Inscrição Definitiva e/ou Remida, que necessitar transferir seu domicílio profissional por tempo superior a 90 (noventa) dias, para a jurisdição do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte.

Art. 4º - Os demais serviços prestados pelo Coren-RN e que não constem na presente Decisão serão isentos de qualquer pagamento.

Art. 5º - Esta Decisão, após homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem, entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, e seus efeitos apenas passarão a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2024.

Natal/RN, 20 de outubro de 2023.


Manoel Egídio da Silva Júnior
Coren-RN n. ° 44.942-ENF
Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br RUI ALVARES DE FARIA JUNIOR
Data: 20/10/2023 14:45:12-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Rui Alvares de Faria Junior
Coren-RN n. ° 153.041 –ENF
Conselheiro Secretário